



## **DECRETO Nº 3.204 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022** **LIMITA VALORES DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As despesas com refeições, custeadas com a verba de adiantamento, ficam limitadas em até R\$50,00 (cinquenta) reais por pessoa, com a devida anuência do titular da respectiva Secretaria.

**Art. 2º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 2.022.

José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 2022.





## **DECRETO Nº 3.205 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a "Homologação da Deliberação CME 01/2022, do Conselho Municipal de Educação", que tratou a adesão ao Currículo Paulista pelo Sistema de Ensino da Rede Municipal de Embu-Guaçu.

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado na íntegra, a Deliberação CME 01/2022, do Conselho Municipal de Educação, a qual torna-se parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 12 (doze) dias do mês de Setembro de 2.022.

José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Setembro de 2022.





## **DECRETO Nº 3.206 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022** **ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA CONCESSÃO DE ATENDIMENTO HABITACIONAL DEFINITIVO E DE PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA HABITACIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EMBU-GUAÇU/SP.**

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Lei Orgânica do Município de Embu-/Guaçu/SP.

Considerando a Lei nº 2.920/2019, dispõe sobre a concessão de auxílio moradia emergencial às vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ ou fragilidade social e dá outras providências

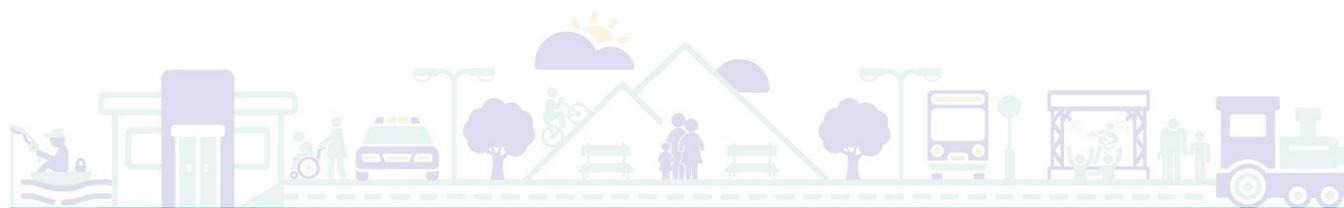
Considerando a Lei Complementar nº 156/2019 – Plano Diretor Municipal, art.81, art.86, art.135 e art.155.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os critérios de elegibilidade para concessão de atendimento habitacional definitivo e da demanda habitacional no âmbito do Município priorizaram às famílias vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ou fragilidade social, que estejam desabrigadas ou desalojadas, encontrando-se em situação de vulnerabilidade.

**§1º** A provisão habitacional tem por objetivo oferecer, para famílias inseridas nas faixas de renda, atendimento habitacional definitivo, em áreas dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos e articuladas ao sistema de transporte público coletivo, por meio da oferta de unidades habitacionais.

**Art. 2º** O atendimento habitacional destina-se a famílias inseridas nas seguintes faixas de renda:





**I - Grupo 1:** 70% das unidades para as famílias com renda bruta de 1 (um) até 3 (três) salários mínimos;

**II - Grupo 2:** 30% das unidades para as famílias com renda familiar bruta entre 3 (três) e 5 (cinco) salários mínimos;

**Art.3º** Os beneficiários da política habitacional Municipal, deverão atender cumulativamente, aos seguintes requisitos:

**I** - Não serem atualmente proprietários, promitentes compradores, possuidores a qualquer título ou concessionários de outro imóvel;

**II** - Não terem sido beneficiados por atendimento habitacional definitivo em programa habitacional de interesse social no território nacional.

§ 1º Por intermédio de análise técnica social, realizada por servidor habilitado, identificando procedimentos e unidades responsáveis, poderá o Poder Público decidir pela não incidência dos impedimentos previstos neste artigo.

**Art. 4º** Serão reservadas as **seguintes cotas percentuais mínimas** das unidades habitacionais nos Empreendimentos Habitacionais produzidos no Município de Embu-Guaçu/SP para os grupos específicos:

**I - 5%** (cinco por cento) para famílias com pessoas idosas, conforme disposto no inciso I do artigo 38 da [Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#) (Estatuto do Idoso);

**II - 7%** (sete por cento) conforme disposto no inciso I do artigo 32 da [Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para famílias com pessoas com deficiência que atendam os critérios definidos pelo [Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004](#); Lei Estadual 12.907 de 15 de abril de 2008;

**III – 3%** (três) das unidades habitacionais serão destinadas aos indivíduos que moram sozinhos.

§ 1º Em casos de empreendimentos destinados a demandas específicas, não atingido o percentual reservado para cada cota, as unidades habitacionais correspondentes serão disponibilizadas para seleção com base nos critérios gerais estabelecidos neste decreto.

§ 2ºhavendo famílias excedentes para os grupos referidos no inciso I e III, as mesmas não serão habilitadas, devendo ser convocadas famílias do grupo geral.





§ 3º caso haja maior número de pessoas com deficiência consideradas prioritárias ao atendimento, estas podem ser designadas na cota do grupo geral.

§ 4º Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 5º O grupo geral compreende todas as pessoas que não se enquadram nos demais grupos.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Assistência Social oferecerá a listagem de beneficiários elegíveis ao atendimento previsto neste Decreto a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**.

**Art. 6º** A listagem final das famílias selecionadas e para as quais será ofertado o atendimento habitacional definitivo será publicada no site da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu/SP e nos sistemas de informação da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU**.

**Art. 7º** O registro ou a titularidade da unidade habitacional será feita preferencialmente em **nome da mulher**.

**Art. 8º** Os documentos exigidos para a habilitação são:

**I** – documento com identificação com foto;

**II** – CPF em situação Regular; consulta de regularidade do CPF no site da Receita Federal do Brasil;

**III** – Documento de situação civil;

**IV** – Carteira de Trabalho;

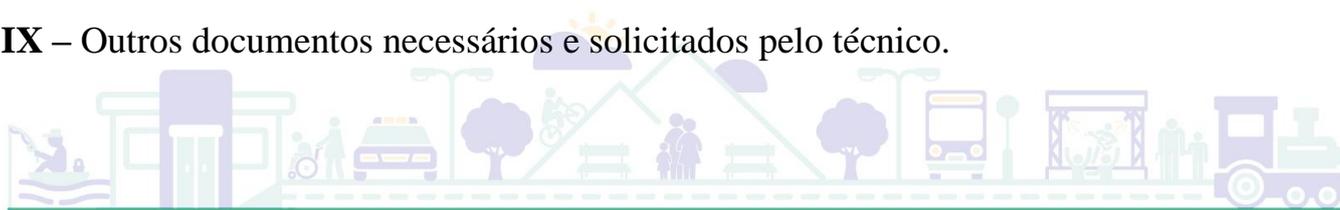
**V** – CNIS – Extrato do CNIS expedido pelo INSS;

**VI**- Documentos de comprovação de renda;

**VII** – Comprovante de residência atual e outro com 1 ano de emissão;

**VIII** – Declarações pessoal de saúde; declaração de situação familiar; declaração de propriedade de imóvel; termo de ciência para tratamento de dados;

**IX** – Outros documentos necessários e solicitados pelo técnico.





**Art. 9º** A destinação dos imóveis construídos ou financiados com recursos públicos, no âmbito dos programas promovidos pela política Estadual/Municipal para a habitação de interesse social, dar-se-á por meio de sorteio entre os interessados previamente inscritos e selecionados.

“§ 1º - O sorteio será realizado em local público e de fácil acesso.

“§ 2º - Os critérios para a inscrição, seleção e atendimento da demanda para as construções ou financiamentos a que se refere serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

**§ 3º Estão dispensadas da demanda de classificação por meio de sorteio, as famílias que vivem em áreas de risco consideradas impróprias à moradia pela prefeitura ou outro órgão competente, e que se enquadram dentro de um dos critérios de prioridade segundo as regras do Programa CDHU:**

**I** - Risco de vida iminente ou à qualidade ambiental e urbana, inclusive em áreas de influência de obras de infraestrutura urbana, de saneamento ou proteção ambiental, que exijam ações de erradicação, urbanização ou regularização fundiária e priorizando o atendimento da população já moradora da área;

**II** - Vítimas de calamidade pública ou outra demanda por atendimento habitacional, provisório ou definitivo, que se caracterize como de interesse público, devidamente comprovado.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2.022.

José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2022.





## DECRETO Nº 3.207 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

(Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores municipais e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Educação, com vista ao pleito de 02 de outubro de 2022 e se necessário o segundo turno em 30 de outubro de 2022).

**José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

**Considerando** a proximidade das eleições /2022 e, por consequência, a necessidade em disponibilizar estrutura física e de pessoal à Justiça Eleitoral a fim de auxiliá-la nas atividades voltadas à realização do pleito vindouro;

**Considerando**, que compete ao Município colaborar com a Justiça Eleitoral, cedendo seus espaços públicos e funcionários para servir à realização regular das eleições nos trabalhos de preparação, escrutínio e outros;

**Considerando**, finalmente, o disposto no art. 135, §2º, do Código Eleitoral e demais disposições legais que disciplinam a matéria.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pela Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 135, §2º, do Código Eleitoral, para instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 02 de outubro de 2022, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas do 30 (trinta) de setembro de 2022, com observância do seguinte cronograma:

**I**-dia 30 (trinta) de setembro, sexta-feira, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação, e treinamento do pessoal da escola para o dia do pleito;

**II**- dia 01 (um) de outubro, sábado, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

**III**- dia 02 (dois) de outubro, domingo, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar.





**Art.2º** - Os Servidores administrativos, docentes e diretores de escola dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro, 01 e 02 de outubro de 2022, para executar as atribuições de acordo com orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

**Art. 3º** - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

**I** - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparações do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

**II-** responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do sábado, dia 01 de outubro de 2022.

**III-** providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para o funcionamento para os servidores da justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo, dia 02 de outubro de 2022;

**IV-** designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral a partir desse horário;

**V-** providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de votos e das Mesas Receptoras de Justificativas dos materiais e respectiva urna a eles destinados;

**VI-** providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

**VII-** dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

**Art. 4º** - Aos Servidores que, nos termos deste decreto, prestam serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 01 e 02 de outubro de 2022, fica assegurado 2 (dois) dias correspondente de dispensa de ponto a cada dia trabalhado, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

**Art.5º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando se for o caso, remanejamento de pessoal.





**Art. 6º** - As atribuições dos servidores estabelecidas neste decreto, poderão ser alteradas por conveniências da Justiça Eleitoral.

**Art.7º** - No caso de segundo turno, esses procedimentos se repetirão nas datas de 27, a 30 de outubro de 2022.

**Art. 8º** A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará ao infratores às medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2.022.

José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2022.





## DECRETO Nº 3.208 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

José Antonio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

**CONSIDERANDO** que as despesas com a Folha de Pagamento no segundo quadrimestre de 2022 ultrapassou o limite prudencial de 51,30%, atingindo 52,03% e com tendência de alta;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que em caso de ultrapassar o limite prudencial, a Administração deve restringir as gratificações, as horas extras, reduzir o número de funcionários comissionados e outras medidas restritivas até que se enquadre aos limites nela fixada;

**CONSIDERANDO** que corremos sérios riscos de atraso da Folha de Pagamento, do F.G.T.S., do I.N.S.S., entre outras despesas permanentes, por insuficiência de recursos financeiros, que temos honrado até o presente momento;

**CONSIDERANDO** que em não dando cumprimento ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, o município sofrerá penalidades legais assim como o seu Prefeito;

### DECRETA:

**Art. 1º** Em obediência ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal ficam todos os Secretários Municipais proibidos de autorizar a realização de horas extras sob quaisquer argumentos, e se o fizerem serão responsabilizados nos termos da Lei.

**Art. 2º** As horas extras que forem registradas por funcionários, a revelia do seu Secretário, não serão remuneradas, pois não foram convocadas e autorizadas nos termos do Decreto nº 3.132/2021.

**Art. 3º** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 11 (onze) dias do mês de Outubro de 2022.

José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Outubro de 2022.

